



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

AVISO DE LICITAÇÃO

| | |
|---|--|
| MODALIDADE | Carta convite nº 001/2022 |
| DATA | 03/05/2022 |
| LOCAL E HORA | Sede do PREVSUL (Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº583) – 14:00 horas |
| OBJETO | Contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil para a PREVSUL, para o período de 12 (doze) meses. |
| PRAZO DO CONTRATO | 12 (doze) meses |
| VALOR MÁXIMO ESTIMADO | R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) |
| <u>O edital de carta convite está disponível para retirada, por qualquer interessado, devendo apenas se dirigir à recepção do PREVSUL e solicitar.</u> | |

Paraíba do Sul, 19 de Abril de 2022.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Presidente da Comissão



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONVITE N° 001/2022

1- INTRODUÇÃO

1.1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, localizado na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, 583, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, Cep. 25.850-000 torna público que, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 140/2022 fará realizar, no **dia 03 de Maio 2022 às 14h**, em sua sede, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os valores unitários, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 2009, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório.

1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas na Imprensa Oficial, sendo comunicadas aos adquirentes do ato convocatório, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no endereço acima descrito, ou por meio do telefone n.º (24) 2263-2616.

1.4 As respostas referentes às impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão serão encaminhadas para todos os interessados por qualquer das formas previstas na cláusula 1.2 deste ato convocatório pelo servidor (a) designado (a).



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

2 – DO OBJETO

O objeto da presente convite é a **contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil para o Instituto de Previdência de Paraíba do Sul**, conforme especificado no Projeto Básico.

3 – DO PREÇO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O preço global estimado para a execução deste objeto é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal máximo de R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais).

3.2 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 09.122.0702.2.136, Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00 0041.

4 – TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação rege-se pelo tipo menor preço GLOBAL.

5 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 DA PARTICIPAÇÃO

6.1.1 Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, os interessados que até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, retirem o convite na sede do PREVISUL.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

6.2.2 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

6.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

6.2.4 Cópia da identidade e CPF do representante legal da empresa.

6.2.5 As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;

6.2.6 As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;

6.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA

6.3.1 CNPJ da empresa;

6.3.2 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

6.3.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, através de certidão conjunta.

6.3.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

6.3.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

6.3.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

6.3.9 Declaração firmada pelo licitante expressando que **não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

6.3.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.3.11 O licitante deverá apresentar pelo menos um **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que contenha o objeto desta licitação.

6.3.12 Será admitido o envio via correios, contudo, as licitantes ausentes não poderão recorrer das decisões tomadas em sessão e deverão remeter os documentos que não forem originais com a respectiva autenticação por cartório.

6.3.13 Até a data e hora da sessão serão considerados os documentos enviados por licitantes através dos correios.

6.4 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.4.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes seus documentos de habilitação e suas propostas em 2 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, cor parda, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
CONVITE Nº 001/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL
CONVITE Nº 001/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo constante no anexo V - opcional). serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode o Servidor (a) designado (a) pedir a exibição do original dos documentos, caso seja necessária a autenticação das cópias apresentadas.

7.5 O ENVELOPE “A” conterà os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente impresso padronizado as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Servidor (a) designado (a).

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues **FORA DE QUALQUER ENVELOPE** ao Presidente da Comissão de Licitação ou Servidor (a) designado (a), junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos, bem como no caso da empresa não enviar credenciados presentes na data estipulada.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A carta de credenciamento (Anexo II), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes não poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.9 A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste ato convocatório, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros do Servidor (a) designado (a). Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda do Servidor (a) designado (a), que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste ato convocatório.

8.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Servidor (a) designado (a) não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste ato convocatório, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

8.9.1 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará o servidor designado, prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.10 Caso não acudam interessados suficientes, poderá o servidor designado suspender a sessão e baixar o processo em diligência para o setor requisitante a fim de que seja justificado se há limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, na forma do disposto no § 7º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

8.11 Havendo justificativa poderá o servidor designado dar prosseguimento ao certame com número inferior ao de três propostas válidas. Caso contrário, deverá ser realizada nova licitação.

8.12 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto no item 7.9 e 8.13.

8.13 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.13.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 05 (cinco) dias.

8.13.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

8.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14 No caso de empate entre as propostas de menor preço será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.13.

8.15 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério do PREVSUL. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.15.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pelo PREVSUL quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.15.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.15 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao PREVSUL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

8.16 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, o servidor designado poderá fixar aos licitantes o prazo de até oito (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.17 O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.18 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.18.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do PREVSUL, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.19 É facultado ao servidor designado ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.20 A critério do Servidor(a) designado(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o PREVSUL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DO PRAZO

10.1 O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

10.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias após emissão das notas fiscais atestadas por até 02 (dois) servidores do quadro efetivo e/ou comissionado do PREVSUL.

11.2 A Administração poderá obrigar a contratada a reparar/corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

12 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo III), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

12.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

13 – DAS PENALIDADES

Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da cláusula décima terceira da minuta do contrato.

14 – DOS RECURSOS

14.1 Os recursos das decisões do Servidor(a) designado(a) serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará ao Servidor(a) designado(a) o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

14.2 O Servidor(a) designado(a) dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As propostas de preços, caso não retiradas pelos licitantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do certame, poderão ser inutilizadas pelo Servidor(a) designado(a).

15.6 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I Projeto Básico

Anexo II Carta de Credenciamento

Anexo III Minuta Contratual

Anexo IV Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo V Modelo de proposta comercial

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

15.8 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.9 O foro da comarca de Paraíba do Sul é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Paraíba do Sul, 19 de Abril de 2022.

Fernanda Joas de Moura Linhares
Presidente da Comissão



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

Prestação de Serviços em assessoria contábil e orçamentária em RPPS ao Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, para o período de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação tem por fator primordial, atender as necessidades contábeis advindas das demandas originárias da PREVSUL.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços contábeis destinados ao Órgão, quais sejam: Lançamentos, preparação de planilhas, avaliação de balanços e demais peças contábeis, segundo a Lei Federal 4.320/64, Portaria MPAS 916/2003 e suas alterações.

4 – DO PREÇO:

As Empresas Licitantes deverão computar no valor ofertando todas as despesas com mão-de-obra, hora-extra, encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita e regularmente;

5.2 Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitado, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

5.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, alta ao serviço e demissão de empregados;

5.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência e quanto ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do produto e serviço;

5.5 Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

5.6 Para a realização da assessoria, serão necessários 05 (cinco) visitas ao mês e atendimento via telefone e/ou Skype.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Auxiliar no estabelecimento das rotinas para cumprimento do objeto contratado;

6.2 Efetuar na forma convencionada no contrato com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas do contrato;

6.4 Fornecer documentos necessários à boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscais designados;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

6.6 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo RPPS;

6.7 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.

7 – PRAZO:

7.1 Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade a Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja conveniência das partes;

7.2 As atividades deverão ser desenvolvidas na sede do contratado, sendo que manterá contato on-line com o contratante, visando à perfeita execução do objeto ora contratado;

7.3 Todos material e estrutura necessária para perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas, com transporte e locação que se fizerem necessários.

SELMA CHAEFFER CRAVO
PRESIDENTE



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL

REF. CONVITE Nº 01/2022

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o nº, **poderes para representar esta Empresa**(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF nº, na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(Nome e cargo do outorgante)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Servidor designado, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO III – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL

Contrato nº XXX/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
PARAÍBA DO SUL E _____.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL - PREVSUL,
doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a)
_____ e a empresa _____ situada na
Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por
_____, cédula de identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____,
Cidade _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de
_____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá
pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e do instrumento
convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente,
bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto _____, na forma da proposta-detalhe e
do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua
assinatura.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir o objeto com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) executar o serviço na forma constante da Proposta Detalhe;
- c) prover o objeto ora contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelo objeto que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir o objeto nos prazos estipulados;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo e/ou comissionado devidamente designados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução será acompanhada nos termos dos artigos 67 3 73 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de fatura emitida pela **CONTRATADA**, em correspondência ao objeto executado, acompanhada dos comprovantes de recolhimento de INSS E FGTS. Os fiscais do contrato conferirão cada fatura e atestarão a execução, em conformidade com o disposto no ato convocatório. O processamento do pagamento observará a legislação vigente e pertinente à liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo índice setorial correspondente, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do objeto demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleita a Comarca de Paraíba do Sul, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paraíba do Sul, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 001/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

REF. CONVITE Nº 001/2022

Prezados Senhores:

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), oferece seus serviços de consultoria contábil nos termos dos parâmetros descritos no Termo de Referência inerente à solicitação de proposta nº 003/2022.

O licitante manifesta, nesse ato, sua proposta detalhada com prazo válido até o final da tramitação recorrente da licitação.

(inserir aqui a proposta com todo serviço que será abrangido de forma detalhada)

Atenciosamente,

(Assinatura e carimbo)

(Nome e cargo do licitante)